

## LEIS

Art. 100.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para: [...]

II – compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda; A partir de então, os editais de venda publicados pelo Município de Sorocaba deverão especificar os requisitos e procedimentos para a aquisição de tais imóveis, oportunizando ao credor a negociação de seu precatório o que traz benefício mútuo, uma vez que o credor pode antecipar seu recebimento através de imóveis colocados à venda e o Município pode honrar seus precatórios com imóveis cuja finalidade tenha se perdido.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 28.469/2023)

LEI Nº 12.923, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2 023.

(Institui como patrimônio cultural material da cidade de Sorocaba a Capela Senhor do Bom Fim, construída por João de Camargo, juntamente com o seu acervo de móveis e objetos históricos, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2023 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba, a Capela Senhor do Bom Fim, construída por João de Camargo, localizada na Av. Barão de Tatuí, nº 1.083, em Sorocaba.

Parágrafo único. O acervo de móveis e objetos históricos que guarnecem a Capela Senhor do Bom Fim também serão considerados como parte do Patrimônio Cultural e Material da cidade de Sorocaba, para os fins desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A Capela Senhor do Bom Fim foi construída por João de Camargo, nascido escravo, considerado milagreiro e de forte liderança negra. É localizada na Av. Barão de Tatuí, nº 1083.

A primeira capelinha foi erguida em torno da cruz de Alfredinho, na altura da esquina da hoje rua João de Camargo com a avenida Barão de Tatuí, em 1906. Logo após, construiu-se um pequeno cômodo para servir de cobertura a um poço.

Já no ano seguinte, em virtude do grande movimento provocado pelos fiéis que acorriam ao local, foi providenciada a construção de uma capela maior, em frente da outra. Esta é a Capela que, acrescida de várias reformas, a partir de 1908, ainda hoje existe e serve de ponto de culto e romaria aos crentes de todas as partes do País.

O conjunto é formado pela Capela principal com seus altares laterais, arco cruzeiro e altar-mor, Sala Lateral, onde são preservados instrumentos da Corporação Musical São Luís e a mobília pertencente ao Monsenhor João Soares, adquirida por João de Camargo. Seguindo à Sala Lateral, tem-se acesso à outra maior onde funcionou a Escola Mista. Hoje abriga pequeno auditório para as reuniões da Associação.

Ao fundo da Capela principal, encontra-se a Sala do Bom Conselho do Bispado Amaral, abrigando imagens e fotos de personalidades sorocabanas como de Dr. Braguinha, Inácio Pereira da Rocha, Monsenhor João Soares, e outras. Em seguida a esta, outra sala preserva Todas as salas são interligadas por pequenos e estreitos corredores internos que facilitavam a circulação de João de Camargo em suas atividades.

O quarto que pertenceu a João de Camargo, com sua cama, guarda-roupa, objetos, sapatos e roupas continuam preservados.

Nascido escravo, João de Camargo era um religioso, considerado santo popular, milagreiro e de forte liderança negra. Teve educação católica vinda dos seus senhores, mas também foi influenciado pela sua mãe com práticas religiosas de origem afro-brasileiras.

Veio para Sorocaba após a abolição, em 1888. Em 1906, após uma visão, dedicou-se ao projeto de criar sua igreja e auxiliar as pessoas.

Com a ajuda de familiares e pessoas, ergueu a capela, às margens do Córrego Água Vermelha.

A igreja contrariava padrões estabelecidos, era lugar para todas as crenças, sem discriminação. O variado número de símbolos religiosos no interior da Capela, a documentação de Sorocaba, para a verificação de sua autenticidade, conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Devido à sua popularidade, dons espirituais, conselhos, intervenções sobrenaturais e de cura, muitas pessoas começam a procurá-lo e diversas famílias negras passam a viver na localidade. Sofreu muitas perseguições, foi preso por curandeirismo e perturbações públicas e teve a igreja fechada diversas vezes. João de Camargo morreu em 1942 e, até hoje, a capela atrai grande quantidade de pessoas do Brasil e do exterior.

Nascido em Sarapuí (cidade que antigamente fazia parte de Sorocaba) no dia 5 de julho de 1858, o ex-escravo João de Camargo tornou-se um líder religioso da maior expressão, não apenas em Sorocaba, como em regiões vizinhas, distantes, e mesmo no Exterior, adquirindo fama em todo Brasil.

Nascido escravo, herdou o sobrenome de seu antigo dono. Após a Lei Áurea, foi liberto e mudou-se para Sorocaba, onde foi cozinheiro, militar, trabalhador de lavoura e de olarias. Saiu da cidade por duas vezes, onde, numa dessas vezes, conheceu Rosário do Espírito Santo, que veio a ser sua esposa. Porém, ambos viveram juntos por apenas cinco anos, logo se separando.

Desde jovem recebeu muitas influências religiosas, das religiões africanas, através de sua mãe, e do Cristianismo, através de sua sinhazinha Ana Teresa de Camargo e do padre João Soares do Amaral. Através dessas diversas influências, sua fé tornou-se uma espécie de sincretismo entre várias religiões.

Nhô João, como mais tarde viria a ser chamado, segundo seus devotos, já praticava curas desde 1897. Porém, durante a vida, teve muitos problemas com o alcoolismo, que o impediram de assumir plenamente sua missão.

Em 1906, teria tido uma visão, do menino Alfredinho, que o curou do vício na bebida, fazendo-o dedicar-se completamente ao projeto de criar a sua igreja, no distante bairro das Águas Vermelhas. Processado por curandeirismo em 1913, Nhô João decidiu, para proteger a nova religião, registrá-la oficialmente como Associação Espírita e Beneficente Capela do Senhor do Bonfim, reconhecida como pessoa jurídica em fevereiro de 1921.

A Capela de João de Camargo (Capela Senhor do Bom Fim) foi tombada em 1995 pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (Processo de Tombamento nº 19.298/1995 e Resolução de Tombamento - Decreto nº 9.883/1995).

Passou por um intenso processo de restauração e continua recebendo diariamente expressivo número de visitantes.

Por derradeiro, cientes da importância de promover e proteger a história do nosso povo pretende-se com a presente proposição legislativa o reconhecimento e a consequente declaração da Capela Senhor do Bom Fim, construída por João de Camargo, como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba.

(Processo nº 18.593/2023)

LEI Nº 12.925, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2 023.

(Cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 312/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a política municipal de comunicação inteligente, no âmbito do Município de Sorocaba, que tem como finalidade tornar a comunicação dos órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta mais inteligente, clara e compreensível para com os cidadãos, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público e demais entes públicos.

Art. 2º A política possui as seguintes diretrizes:

- I - aproximar os cidadãos da Administração Pública;
  - II - melhorar o serviço público;
  - III - promover a transparência e a responsabilidade, contribuindo para uma maior confiança e participação dos cidadãos no processo democrático;
  - IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
  - V - capacitar os servidores para o emprego de uma linguagem simples, escrita e falada;
  - VI - utilizar a linguagem como meio de redução das desigualdades e de promoção ao acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social.
- Art. 3º São fundamentos da comunicação inteligente:
- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
  - II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples, intuitiva e de fácil compreensão;
  - III - não usar termos discriminatórios;
  - IV - evitar o uso de jargões, palavras estrangeiras e termos técnicos (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);
  - V - usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;
  - VI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
  - VII - usar, sempre que possível, elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos e ícones.

Art. 4º Fica criado na estrutura da Secretaria de Comunicação (SECOM) o Laboratório de Comunicação Inteligente, que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de ideias inovadoras, construir soluções, projetos e produtos, a partir dos pilares de inovação, criatividade, modernidade, colaboração, flexibilidade e multidisciplinaridade.

§ 1º O Laboratório de Comunicação Inteligente é vinculado à Secretaria de Comunicação (SECOM) e tem como coordenador(a) um servidor(a) indicado(a) pelo(a) respectivo(a)

com o objetivo de promover a comunicação inteligente e a transparência. O documento assinado digitalmente em 20/11/2023 às 14:05:20, conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## LEIS

I - construir soluções mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades da Administração Pública;

II - apoiar os órgãos da Administração Pública na busca de soluções eficazes para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação;

III - favorecer a construção de um ambiente de aprendizagem que conecta pessoas aptas a desenvolverem projetos inovadores;

IV - renovar a cultura organizacional, capacitando os servidores e desenvolvendo competências de inovação, criatividade e colaboração, para gerar soluções e resultados de impacto;

V - abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Executivo que contribuam para sua efetividade;

VI - prospectar e identificar áreas e projetos com potencial para atuação no âmbito das iniciativas de inovação, propondo as medidas necessárias para implementação;

VII - disseminar entre as Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas;

VIII - estabelecer parcerias com órgãos e outros laboratórios de inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas.

Art. 5º Os trabalhos do laboratório serão realizados por servidores dos quadros da Administração Pública do Município e estagiários(as), sem prejuízo de suas funções nas respectivas unidades ou órgãos de atuação.

§ 1º Para fomentar a adoção de práticas e projetos inovadores, poderão ser firmados ajustes com universidades, bem como termos e outros instrumentos congêneres nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Serão formados grupos de trabalho multidisciplinares para atuação no desenvolvimento de ideias, soluções, projetos e produtos realizados por meio do Laboratório.

§ 3º Cada grupo de trabalho será composto por integrantes que tenham aptidão técnica para desenvolver o projeto proposto.

Art. 6º Fica instituído o "Premia Sorocaba", que tem por reconhecer práticas inovadoras na gestão municipal que resultem em benefícios diretos ou indiretos aos cidadãos.

Parágrafo único. O prêmio será regulamentado por Decreto.

Art. 7º O Laboratório de Comunicação Inteligente por meio da Escola de Gestão Pública Dr. José Caetano Graziosi promoverá ações de capacitação com o objetivo de aperfeiçoar e desenvolver competências relacionadas à criatividade e à inovação.

Art. 8º Compete à Secretaria de Governo o acompanhamento e a coordenação das ações, propostas, programas e projetos relacionados à Política de Comunicação Inteligente.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-73/2023

Processo nº 18.593/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Política Municipal de Comunicação Inteligente terá como principal diretriz a democratização e compreensão da informação, de modo a tornar mais humana a relação entre o Poder Público e a população.

O Brasil tem dois grandes desafios: o analfabetismo e a desigualdade. Segundo estudo da ONG Ação Educativa e do Instituto Paulo Montenegro de 2018, 3 (três) em cada 10 (dez) brasileiros e brasileiras entre 15 (quinze) e 64 (sessenta e quatro) anos são analfabetos funcionais. Ou seja, cerca de 30% (trinta por cento) da população brasileira economicamente ativa não consegue compreender textos simples.

Ainda segundo o estudo mencionado, somente 37% (trinta e sete por cento) da população brasileira possui níveis de alfabetismo intermediário ou proficiente. Essas pessoas têm mais facilidade para reconhecer o sentido de figuras de linguagem e sinais de pontuação, além de elaborar e compreender textos mais complexos.

O cenário de baixos índices de letramento se torna mais complicado quando pensamos no tipo de linguagem que o governo usa. A maioria dos documentos em PDF, por exemplo, que é um legado da formação do Estado, não são acessíveis para pessoas com deficiência, o que dificulta o acesso

da população aos serviços e direitos do governo, indo contra a ideia de políticas públicas universais trazida pela Constituição de 1988.

Foi pensando nisso que foi publicada a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual aduz que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar a diretriz de utilização de linguagem simples e compreensível na comunicação com o cidadão.

Além disso, o inciso II, § 1º, artigo 53, da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) estabelece que, na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá "(...) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

Nesse viés, em âmbito Municipal, foi criado o "(011).lab", "Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura de São Paulo", vinculado à Secretaria de Inovação e Tecnologia de São Paulo, como uma estratégia para enfrentar as dificuldades da gestão municipal, tais como o distanciamento entre governo e sociedade, as estruturas rígidas da Administração Pública, e o desconhecimento sobre o que é e como promover a inovação pública.

O "(011).lab" tem se destacado ao criar soluções inovadoras para problemas de interesse público, desenvolvendo a capacidade de inovar no âmbito dos servidores e servidoras, mobilizando comunidades para a prática de inovação e melhorando os serviços para os cidadãos e cidadãs. Em 11 de novembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 59.067, de 11 de novembro de 2019, o qual instituiu o "Programa Municipal de Linguagem Simples de São Paulo".

Tendência em governos internacionais e nacionais, os laboratórios de inovação são espaços dinâmicos destinados a trabalhar problemas públicos de forma colaborativa, propondo novas formas de operar estruturas governamentais.

Inspirado nesse modelo, a comunicação inteligente é a expressão simples e direta da informação, a partir de uma "tradução" da linguagem técnica para todos os cidadãos e órgãos públicos, para que possam ter um primeiro entendimento do significado do objeto de sua pesquisa. Ademais, visando a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação, com plena participação dos servidores e, também, dos usuários do serviço público e com a aplicação de técnicas que permitam a interação, colaboração, troca de conhecimento, e diante da complexidade dos desafios da administração pública na prestação de um serviço público é necessária a criação de um laboratório de inovação no âmbito do Município o que é criado pela Lei Municipal de Sorocaba.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa tornar mais simples a comunicação entre o Município, órgãos públicos e os cidadãos.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

**(Processo nº 25.591/2023)****LEI Nº 12.926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 315/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"Imóvel: O terreno constituído de parte da Área Remanescente, da planta de desdobro elaborada por Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda., no terreno constituído pelas Áreas 1, 2 e 3, localizado na Avenida Ipanema, Bairro da Terra Vermelha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição na divisa da propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente) e a Avenida Ipanema; deste ponto segue na extensão de 28,13 metros, Az. 140°04'30", confrontando nessa face com a referida Avenida Ipanema, até encontrar o loteamento denominado "Jardim Botucatu" (quadra A); desse ponto deflete à direita e segue 186,65 metros, Az. 213°39'33", confrontando com a quadra "A", Rua Constantino Verrone e parte da quadra "F" do loteamento Jardim Botucatu, pertencente a Adhemar Dromani Vicentini e Cla. Ltda.; deflete à direita e segue em reta 66,06 metros, confrontando com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), deflete à direita e segue em reta 40,73 metros, segue em curva à direita 20,11 metros, segue em curva à esquerda 2,50 metros, desse ponto segue em reta 59,00 metros, deflete à direita e segue em reta 0,91 metro, deflete à direita e segue em reta 62,33 metros, segue em curva à direita na extensão de 15,05 metros, confrontando nessas faces com propriedade de Bosque Ipanema Incorporadora e Construtora Ltda. (área remanescente), até encontrar o ponto de partida, início desta descrição; encerrando assim uma área total de 10.063,91 metros quadrados, o Imóvel foi descrito observando o sentido horário, e localiza-se no lado ímpar da Avenida Ipanema (sentido centro-bairro) distando o lado esquerdo, no sentido de quem da avenida olha para o imóvel, 13,52 metros, em linha reta, do início da curva de confluência entre a Avenida Ipanema e a Avenida Jorge Guilherme Senger", devidamente depositado no 1º Oficial de Registro de Imóveis nº 142.060.

Acaba. Cada cópia do presente documento assinado digitalmente por quem for autorizado para uso de um imóvel de sua propriedade à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.593/2023)

LEI Nº 12.925, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**(Cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 312/2023 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a política municipal de comunicação inteligente, no âmbito do Município de Sorocaba, que tem como finalidade tornar a comunicação dos órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta mais inteligente, clara e compreensível para com os cidadãos, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério Público e demais entes públicos.

Art. 2º A política possui as seguintes diretrizes:

- I - aproximar os cidadãos da Administração Pública;
- II - melhorar o serviço público;
- III - promover a transparência e a responsabilidade, contribuindo para uma maior confiança e participação dos cidadãos no processo democrático;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - capacitar os servidores para o emprego de uma linguagem simples, escrita e falada;
- VI - utilizar a linguagem como meio de redução das desigualdades e de promoção ao acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social.

Art. 3º São fundamentos da comunicação inteligente:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples, intuitiva e de fácil compreensão;
- III - não usar termos discriminatórios;
- IV - evitar o uso de jargões, palavras estrangeiras e termos técnicos (fazer a explicação quando houver a necessidade de usá-las);





# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.925, de 22/11/2023

V - usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

VI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

VII - usar, sempre que possível, elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos e ícones.

Art. 4º Fica criado na estrutura da Secretaria de Comunicação (SECOM) o Laboratório de Comunicação Inteligente, que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de ideias inovadoras, construir soluções, projetos e produtos, a partir dos pilares de inovação, criatividade, modernidade, colaboração, flexibilidade e multidisciplinariedade.

§ 1º O Laboratório de Comunicação Inteligente é vinculado à Secretaria de Comunicação (SECOM) e tem como coordenador(a) um servidor(a) indicado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) da Pasta.

§ 2º Compete ao Laboratório:

I - construir soluções mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades da Administração Pública;

II - apoiar os órgãos da Administração Pública na busca de soluções eficazes para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação;

III - favorecer a construção de um ambiente de aprendizagem que conecta pessoas aptas a desenvolverem projetos inovadores;

IV - renovar a cultura organizacional, capacitando os servidores e desenvolvendo competências de inovação, criatividade e colaboração, para gerar soluções e resultados de impacto;

V - abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Executivo que contribuam para sua efetividade;

VI - prospectar e identificar áreas e projetos com potencial para atuação no âmbito das iniciativas de inovação, propondo as medidas necessárias para implementação;

VII - disseminar entre as Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas;

VIII - estabelecer parcerias com órgãos e outros laboratórios de inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas.





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.925, de 22/11/2023

Art. 5º Os trabalhos do laboratório serão realizados por servidores dos quadros da Administração Pública do Município e estagiários(as), sem prejuízo de suas funções nas respectivas unidades ou órgãos de atuação.

§ 1º Para fomentar a adoção de práticas e projetos inovadores, poderão ser firmados ajustes com universidades, bem como termos e outros instrumentos congêneres nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Serão formados grupos de trabalho multidisciplinares para atuação no desenvolvimento de ideias, soluções, projetos e produtos realizados por meio do Laboratório.

§ 3º Cada grupo de trabalho será composto por integrantes que tenham aptidão técnica para desenvolver o projeto proposto.

Art. 6º Fica instituído o “Premia Sorocaba”, que tem por reconhecer práticas inovadoras na gestão municipal que resultem em benefícios diretos ou indiretos aos cidadãos.

Parágrafo único. O prêmio será regulamentado por Decreto.

Art. 7º O Laboratório de Comunicação Inteligente por meio da Escola de Gestão Pública Dr. José Caetano Graziosi promoverá ações de capacitação com o objetivo de aperfeiçoar e desenvolver competências relacionadas à criatividade e à inovação.

Art. 8º Compete à Secretaria de Governo o acompanhamento e a coordenação das ações, propostas, programas e projetos relacionados à Política de Comunicação Inteligente.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.925, de 22/11/2023

  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

  
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretária de Governo

  
FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO  
Secretária de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.925, de 22/11/2023

### JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-73/2023

Processo nº 18.593/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Política Municipal de Comunicação Inteligente terá como principal diretriz a democratização e compreensão da informação, de modo a tornar mais humana a relação entre o Poder Público e a população.

O Brasil tem dois grandes desafios: o analfabetismo e a desigualdade. Segundo estudo da ONG Ação Educativa e do Instituto Paulo Montenegro de 2018, 3 (três) em cada 10 (dez) brasileiros e brasileiras entre 15 (quinze) e 64 (sessenta e quatro) anos são analfabetos funcionais. Ou seja, cerca de 30% (trinta por cento) da população brasileira economicamente ativa não consegue compreender textos simples.

Ainda segundo o estudo mencionado, somente 37% (trinta e sete por cento) da população brasileira possui níveis de alfabetismo intermediário ou proficiente. Essas pessoas têm mais facilidade para reconhecer o sentido de figuras de linguagem e sinais de pontuação, além de elaborar e compreender textos mais complexos.

O cenário de baixos índices de letramento se torna mais complicado quando pensamos no tipo de linguagem que o governo usa. O governo brasileiro usa uma linguagem jurídica difícil, que é um legado da formação do Estado por acadêmicos e advogados. Isso dificulta o acesso da população aos serviços e direitos do governo, indo contra a ideia de políticas públicas universais trazida pela Constituição de 1988.

Foi pensando nisso que foi publicada a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual aduz que o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar a diretriz de utilização de linguagem simples e compreensível na comunicação com o cidadão.

Além disso, o inciso II, § 1º, artigo 53, da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) estabelece que, na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá "(...) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.925, de 22/11/2023

Nesse viés, em âmbito Municipal, foi criado o “(011).lab”, “Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura de São Paulo”, vinculado à Secretaria de Inovação e Tecnologia de São Paulo, como uma estratégia para enfrentar as dificuldades da gestão municipal, tais como o distanciamento entre governo e sociedade, as estruturas rígidas da Administração Pública, e o desconhecimento sobre o que é e como promover a inovação pública.

O “(011).lab” tem se destacado ao criar soluções inovadoras para problemas de interesse público, desenvolvendo a capacidade de inovar no âmbito dos servidores e servidoras, mobilizando comunidades para a prática de inovação e melhorando os serviços para os cidadãos e cidadãs. Em 11 de novembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 59.067, de 11 de novembro de 2019, o qual instituiu o “Programa Municipal de Linguagem Simples de São Paulo”.

Tendência em governos internacionais e nacionais, os laboratórios de inovação são espaços dinâmicos destinados a trabalhar problemas públicos de forma colaborativa, propondo novas formas de operar estruturas governamentais.

Inspirado nesse modelo, a comunicação inteligente é a expressão simples e direta da informação, a partir de uma “tradução” da linguagem técnica para todos os cidadãos e órgãos públicos, para que possam ter um primeiro entendimento do significado do objeto de sua pesquisa.

Ademais, visando a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação, com plena participação dos servidores e, também, dos usuários do serviço público e com a aplicação de técnicas que permitam a interação, colaboração, troca de conhecimento, e diante da complexidade dos desafios da administração pública na prestação de um serviço público é necessária a criação de um laboratório de inovação no âmbito do Município o que é criado pela Lei Municipal de Sorocaba.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que visa tornar mais simples a comunicação entre o Município, órgãos públicos e os cidadãos.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

